



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 2129/2017**

**“INSTITUI O BANCO DO LIVRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Banco do Livro”, com sua sede e domínios junto à Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Cordeiro.

**Art. 2º** - O “Banco do Livro” tem por finalidade receber doações de livros, assinaturas de revistas e jornais, CDs e DVDs, e distribuí-los às Bibliotecas Públicas e Escolares e de Associações Assistenciais formalmente reconhecidas.

**Parágrafo Único** – Os doadores de livros e materiais afins receberão o certificado de “Amigo do Livro”, emitido pelos gestores da Secretaria Municipal de Cultura e de Educação.

**Art. 3º** - O “Banco do Livro” recepcionará todos os livros e materiais congêneres advindos de produções de campanhas de arrecadação junto à população, editoras, empresas jornalísticas e demais empresas privadas.

**Parágrafo Único** – Será disponibilizado o sistema de ligação para que os interessados tirem suas dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados para a entrega dos donativos, bem como, dar sugestões e fazer reclamações acerca exclusivamente sobre o Banco de Livros.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2017.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva.**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)